

**PORTARIA COREN-RN Nº 31/2024**

*Designação de Enfermeiro Fiscal/Equipe de fiscalização e outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 725/2023, de 15 de setembro de 2023 que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Manual de Fiscalização nos itens 13.2 e 13.2.1 e a necessidade de cumprir o planejamento do Departamento de Fiscalização para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a decisão de executar a fiscalização, seja ela planejada ou motivada por terceiros e a necessidade de concretizar as ações planejadas para o alcance dos resultados estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que caberá à chefia de fiscalização a elaboração do cronograma mensal e que este deverá ser submetido à Presidência do Regional para aprovação;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º-** Designar a Enfermeira Fiscal **Luciana Cláudia Araújo Lins Correia** para a realização das fiscalizações na Unidade PSF Prefeito José Pereira da Silva e na Unidade PSF Pedro Porfírio da Silva, localizada no município de Jaçanã/RN.

**Art. 2º –** A fiscalização ocorrerá no dia 23 de janeiro com retorno no mesmo dia, objetivando a realização de fiscalizações proativas/reativas. Este período está em conformidade com o cronograma de fiscalização mensal elaborado e apresentado pela Chefe de Fiscalização Dr.<sup>a</sup> Valkiria Martins Costa Torres, responsável por monitorar o prazo de duração do trabalho e avaliar em concordância com a presidência do Regional

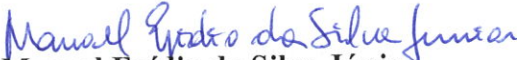
e com o fiscal responsável pela inspeção, possíveis prorrogações de acordo com as características do estabelecimento fiscalizado e os motivos da fiscalização.

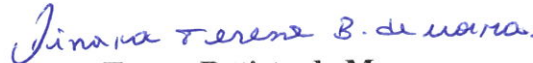
**Art. 3º** – Determinar que todas as fases da fiscalização sejam conduzidas conforme os procedimentos estabelecidos, garantindo a efetividade e a conformidade com os normativos vigentes.

**Art. 4º** – Conceder ao agente fiscalizador designado no artigo 1º de acordo com os normativos do Coren-RN e do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, direito a diária, conforme aplicável, desde que atendidos os requisitos sobre verbas indenizatórias.

**Art. 5º** – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN n.º 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**